



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo. .: 2020/06/006600
Data Protoc....: 18/06/2020
Hora.....: 13:08
Requerente.: Ewerem Pavimentações Ltda
Numero.....: 186
Complem.....: Casa
Bairro.....: São Francisco
CEP.....: 96700000
Cidade.....: São Jerônimo-RS
Logradouro.....: Borges de Medeiros Olavo Bras do Amaral
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: 924IEWA
Endereço para consulta: <http://triumfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>

Encaminha Rucurso Administrativo.

Fone:..... 51)9 96969184

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 18 de junho de 2020

Assinatura do Requerente

AO ILMO. SR. PREGOEIRO
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE TRIUNFO/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020
PROCESSO Nº 0465.2020

RECORRENTE: EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: INABILITAÇÃO DO CERTAME

BREVE SÍNTESE FÁTICA

A empresa ora recorrente, já qualificada no procedimento licitatório supra especificado, neste ato por seu representante legal Ewerton Chananeco de Souza, vem, respeitosamente a presença do Sr. Pregoeiro, pelas razões de fato e legais, dizer e ao final requerer o que segue abaixo aduzido:

Em 16/06/2020 houve a Ata de Sessão Pública, oportunidade que, na fase de habilitação das empresas, restou consignado em ata que a empresa recorrente "*não apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata não atendendo ao Edital no item 4.4-I ficando assim inabilitada nessa fase.*"

Ainda, salienta o Sr. Pregoeiro que a referida certidão pode ser emitida via site do TJRS, em que pese no ato o documento apresentado pela Empresa ora recorrente, que informa da impossibilidade de emissão da certidão via site. Mesmo sob tal argumento e devidamente comprovado, manteve o Sr. Pregoeiro com a inabilitação da empresa e ao final ressaltou que o atendimento nas Comarcas devido a pandemia causada pelo COVID-19, está sendo realizado virtualmente, bem como em regime de plantão.

Por fim, destaca em ata que a certidão pode ser solicitada via e-mail ou petição diante do regime de plantão.

É o breve relato.

DAS RAZÕES LEGAIS

O recorrente se insurge com a decisão do Sr. Pregoeiro, primeiramente, face ao princípio basilar da legalidade, sendo este o princípio mãe que norteia a administração pública. Pela análise do edital, após o item 4.7.2 há em destaque uma "NOTA IMPORTANTE" (página 7), que menciona da impossibilidade de emissão de documentos perante órgãos públicos em qualquer esfera de Poder.

Neste norte é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Nota-se que a situação vivenciada pelo recorrente se enquadra perfeitamente na "NOTA IMPORTANTE" constante no edital. Não foi possível a emissão da certidão via site (fato comprovado na sessão pública).

Outrossim, como é de conhecimento vasto e notório, devido a situação vivenciada mundo afora, a pandemia trouxe inúmeras restrições que modificaram o nosso cotidiano. Não é diferente que o atendimento junto aos órgãos públicos está limitado, possuindo uma série de regramentos, com o fito de evitar aglomerações.

Assim, diferente não é o Poder Judiciário, que a nível estadual, recentemente em 15/06/2020, resolveu iniciar o trabalho presencial dos servidores da justiça nas Comarcas que não estão abrangidas pela bandeira vermelha do distanciamento controlado, sendo que o atendimento aos advogados e público em geral, deverá começar somente no dia 29 do mês corrente.

Ademais, ao contrário das informações constantes em ata no que tange a possibilidade de atendimento em regime de plantão, cumpre mencionar que o regime de plantão abrange única exclusivamente situações que lidam com a vida e a liberdade do cidadão, como por exemplo: ações de internação e remoção de paciente, bem como pedidos que envolvem réu preso.

Desta feita, a solicitação para emissão de uma certidão não se enquadra em regime de plantão, pela própria denominação e caracterização do TJRS nas resoluções e portarias expedidas ao longo dos últimos meses.

04/7

E, na realidade vivenciada pelo recorrente não é diferente, visto que na Comarca de São Jerônimo, sede da empresa, o Foro encontra-se fechado, somente com a presença de servidores, o que impossibilitou a retirada da certidão.

Por fim, considerando o prejuízo do recorrente no certame, imperiosa a revisão da ata no que tange a habilitação da empresa, em específico, referente ao item 4.4-I, que merece interpretação em conformidade com a "NOTA IMPORTANTE" destacada na parte de baixo da página 7 do edital, o que demonstraria a lisura e legalidade do procedimento, como é de praxe desta equipe.

Pelo exposto, requer seja recebido o presente recurso, para fins de revisão da Ata em relação à habilitação e **CONDICIONAR A HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE À APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO QUE NÃO PODE SER APRESENTADO NA DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA PARALISAÇÃO**, nos termos da regra imposta pelo Edital.

Pede e espera deferimento!

Triunfo/RS, 18 de junho de 2020.



EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA - CNPJ 07.814.038/0001-47

EWERTON CHANANECO DE SOUZA – CPF 723.072.770-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2020/6/6600

Requerente: Ewerem Pavimentações Ltda

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	18/06/20	Para análise e providências.

Triunfo, 18 de junho de 2020.


GUSTAVO BARCELOS BRAGA